

RE-C08-I01 | TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM DOS TERRITÓRIOS DE
FLORESTA VULNERÁVEIS

NOTA INTERPRETATIVA

AAC N.º 05/C08-I01.01/2023

AAC N.º 08/C08-I01.01/2024

CONDOMÍNIO DE ALDEIA: PROGRAMA INTEGRADO DE APOIO ÀS ALDEIAS
LOCALIZADAS EM TERRITÓRIOS DE FLORESTA



CONDOMÍNIO DE ALDEIA
Programa Integrado de Apoio às Aldeias
localizadas em territórios de floresta

6 de agosto de 2024

**INVESTIMENTO RE-C08-I01 TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM DOS TERRITÓRIOS DE FLORESTA
VULNERÁVEIS - CONDOMÍNIO DE ALDEIA: PROGRAMA INTEGRADO DE APOIO ÀS ALDEIAS
LOCALIZADAS EM TERRITÓRIOS DE FLORESTA****NOTA INTERPRETATIVA**

O Fundo Ambiental (FA) com o NIPC 600 086 992, sito na Rua de “O Século” n.º 63 - 3.º, 1200-433 Lisboa, é o Beneficiário Intermediário (BI) do Investimento RE-C08-i01 Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis designado por Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta, enquadrado na Componente C08 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

O FA aprovou o Aviso de Abertura de Concurso (AAC) n.º 05/C08-i01.01/2023 e n.º 08/C08-i01.01/2024 do Investimento RE-C08-i01 Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis - Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta a 26 de janeiro de 2023, para apoiar atuar nos territórios vulneráveis, definidos na Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro, com base nos critérios fixados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, ao nível da perigosidade de incêndio e da ocupação e uso do solo atual, com o objetivo de garantir a resiliência, a sustentabilidade e a valorização do território através do apoio a projetos de “Condomínio de Aldeia”, na envolvente às áreas edificadas, em que se preconiza a reconversão de territórios classificados como matos ou floresta (territórios florestais) noutros usos, geridos estrategicamente, garantindo a segurança de pessoas, animais e bens, o fornecimento de serviços ecossistémicos e o fomento da biodiversidade.

No decorrer da análise de elegibilidade das candidaturas dos AAC supracitados, verificámos a necessidade de incluir o controlo de vegetação espontânea (CVE) para casos cuja fundamentação técnica considere como ação fundamental para a realização das operações no terreno.

Assim, na alínea a) do ponto 13.1 destes Avisos, o CVE deve ser considerado elegível, aplicando-se os valores descritos nas matrizes da Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF) em 2022, cabendo ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), como a entidade interveniente e avaliadora das candidaturas e da execução dos projetos, enquanto autoridade florestal nacional, apresentar parecer técnico que fundamente a devida elegibilidade da despesa.

Lisboa, 6 de agosto de 2024

Diretor do Fundo Ambiental

Marco Rebelo